

Art. 1º Instalar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, criado e empossado em 21 de setembro de 2002 pela Gerência Executiva do IBAMA no estado da Bahia e pelo Centro Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável - CNPT também do IBAMA, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau é composto pelas seguintes instituições:

- I - IBAMA;
- II - Prefeitura Municipal de Porto Seguro;
- III - Prefeitura Municipal de Prado;
- IV - Câmara Municipal de Prado;
- V - Câmara Municipal de Porto Seguro;
- VI - Ministério Público;
- VII - Associação Pradense de Proteção Ambiental;
- VIII - Instituto Conservation International do Brasil;
- IX - Instituto Baleia Jubarte;
- X - Associação Comunitária Beneficente de Nova Caraíba;
- XI - Associação Flora Brasil;
- XII - Associação Comercial de Turismo de Cumuruxatiba;
- XIII - RPPN Carroula;
- XIV - Associações de Extrativistas do Setor Norte - Corumbau;
- XV - Associações de Extrativistas do Setor Norte - Barra Velha;
- XVI - Associações de Extrativistas do Setor Norte - Caraíba;
- XVII - Associações de Extrativistas do Setor Norte - Veileiro;
- XVIII - Associações de Extrativistas do Setor Sul - Cumuruxatiba;
- XIX - Associações de Extrativistas do Setor Sul - Imbasuaba; e,
- XX - Associações de Extrativistas do Setor Sul - Caí.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do IBAMA indicado pelo Chefe do CNPT.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos registrados em ata e emanados do coletivo denominado Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Corumbau, a partir de 21 de setembro de 2002.

Art. 5º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão desta Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

**SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE
E FLORESTAS
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
CONSELHO DE GESTÃO
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

DELIBERAÇÃO Nº 147, DE 29 DE JUNHO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.004897/2005-99, resolve:

Art. 1º Credenciar as coleções herpetológica, acarológica, entomológica, de aracnídeos e de miriápodes dos Laboratórios de Herpetologia, Parasitologia e Artrópodes do Instituto Butantan, CNPJ nº 61.821.344/0001-56, como fiéis depositárias de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 29 DE JUNHO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000661/2006-64, resolve:

Art. 1º Conceder ao Museu Paraense Emílio Goeldi, CNPJ nº 04.108.782/0001-38, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado para a finalidade de pesquisa científica junto à comunidade do Ererê, localizada no município de Monte Alegre/PA, de acordo com os termos do projeto intitulado "Implementação do Plano de Manejo do Parque Estadual Monte-Alegre, Pará: Quais as interfaces entre percepção, uso local da biodiversidade e as políticas de conservação?", sob a coordenação da pesquisadora Regina Oliveira da Silva e orientação da Professora Doutora Laure Emperaire, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 5, de 26 de junho de 2003, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 31 de dezembro de 2007, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º Os pesquisadores vinculados ao Museu Paraense Emílio Goeldi, assim como a coordenadora e a orientadora do projeto de que trata esta Deliberação obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios pelos quais esta venha a ser divulgada, a informação da origem dos conhecimentos tradicionais associados e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico necessitam de obtenção de Anuência Prévia e de assinatura de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e de autorização específica do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA RESERVA CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | ATÉ AGO | | | ATÉ DEZ | | | R\$ Mil |
|---|-----------|-----------------------------|-----------|-----------|-----------------------------|-----------|---------|
| | Custeio | Investimento + Inv. Financ. | Total | Custeio | Investimento + Inv. Financ. | Total | |
| 53000 Ministério da Integração Nacional | 80 | 0 | 80 | 80 | 0 | 80 | |
| T o t a l | 80 | 0 | 80 | 80 | 0 | 80 | |

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

**GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 98, DE 27 DE JULHO DE 2006**

Divulga os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho alcançados no período de janeiro a junho de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, na Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, no Decreto nº 5.190, de 19 de agosto de 2004, e na Portaria Interministerial MP/MTE, nº 1, de 30 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho obtidos no período de janeiro a junho de 2006 e os correspondentes percentuais para efeito de aplicação do cálculo da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA:

I - arrecadação bancária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: 17,820 bilhões de reais, correspondendo a 31,72% da GIFA;

II - fiscalização do trabalho - formalização de vínculos: 337.002 vínculos empregatícios sob ação fiscal, correspondendo a 10,56% da GIFA;

III - fiscalização do trabalho - eliminação de riscos no ambiente de trabalho em estabelecimentos empregadores: 34.872 estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 10,56% da GIFA; e

IV - verificação do recolhimento do FGTS: 127.438 estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 10,56% da GIFA.

Art. 2º O percentual total da GIFA institucional para o mês de junho de 2006 é de 63,40%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000661/2006-64, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 29 DE JUNHO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002206/2005-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de dispensa de apresentação de anuências prévias das comunidades provedoras de conhecimento tradicional associado para a realização do projeto de pesquisa intitulado "Plantas antimaláricas da calha do Rio Madeira, Estado do Amazonas", de responsabilidade da Universidade Federal do Amazonas, devendo ser observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DA AMAZÔNIA**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 227, da Secretaria de Coordenação da Amazônia, referente à Regulamentação do Prêmio Chico Mendes de Meio Ambiente para o exercício de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 julho de 2006, Seção 1, página 64, onde se lê: Portaria nº 227, de 24 de Agosto 2006, leia-se: Portaria nº 227, de 24 de Julho 2006.

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 212, DE 27 DE JULHO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolvem:

Art. 1º Redistribuir, parcialmente, a Reserva constante do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 27 de julho de 2006

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, acolhe a comprovação do desenvolvimento do projeto de investimento e o cumprimento do plano de absorção de mão-de-obra brasileira, de acordo com o art. 7º da RN 28/98, do Conselho Nacional de Imigração, do seguinte investidor estrangeiro:

Processo nº 46205.003425/2004-15. Empresa: H+ Incorporações, Construções, Exportações e Importações Ltda. Estrangeiro: Henrique José Rosa Guerreiro. Prazo: Indeterminado.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu o seguinte pedido de autorização de trabalho:

Processo: 46000011328200311 Empresa: FULVIO MAXMILIANO ARRU Passaporte: 21951178N Estrangeiro: FULVIO MAXMILIANO ARRU.